



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
CREF 3ª REGIÃO – SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 030/2006/CREF3/SC, 20 de Dezembro de 2006.

**Dispõe sobre pagamento de Diárias Aos  
Conselheiros e Funcionários do Conselho  
Regional de Educação Física.**

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do art. 40 e;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o que prevê o inciso VII do art. 62 do Estatuto do CONFEF;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs competência para fixar Diárias de seus Conselheiros e Funcionários, através do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 127/2006/CONFEF.

**CONSIDERANDO** que o inciso V, do art. 31 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar o valor das multas;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião ordinária de 30 de novembro de 2006;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Será devido aos Conselheiros e Funcionários do Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC, a título de diárias, quando estes estiverem em viagem para efetivo exercício de suas funções ou representações, os valores estipulados nesta Resolução, para a cobertura de despesas relativas a deslocamentos, hospedagem e alimentação.

Art. 2º - Os valores das diárias, conforme o caso será de:

I - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para viagens dentro do Estado de Santa Catarina e demais regiões do país, exceto capitais.

II - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para viagens para as Capitais dos Estados e Federal.

§ 1º - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações com permanência de até 04 (quatro) horas fora da sua cidade de residência, sem pernoite, será devido o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária prevista neste artigo;

§ 2º - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações com permanência acima de 04 (quatro) horas fora da sua cidade de residência, sem pernoite, será devido o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária prevista neste artigo;

§ 3º - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações com pernoite, independente do número de horas de permanência, será devido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária prevista neste artigo.

§ 4º - Depois de completadas 24 (vinte e quatro) horas de exercícios de funções ou representações, será iniciada uma nova diária, observando as condições dispostas nos parágrafos antecedentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Marino Tessari  
Presidente  
CREF 000007-G/SC